



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.770, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a manutenção de medidas restritivas decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e a retomada do curso dos prazos processuais e das audiências no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, e dá outras providências.

A PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a persistência da situação de emergência em saúde pública e a necessidade de manutenção do isolamento social para reduzir a possibilidade de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, advogados, estagiários, trabalhadores terceirizados e jurisdicionados;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT4 nº 09/2018, que institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, o ambiente eletrônico não presencial de julgamento de processos;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação da Corregedoria Regional do TRT4 nº 04/2018, que recomenda o uso de aplicativo de mensagem eletrônica como meio para intimação e notificação de partes ou terceiros pelos Oficiais de Justiça no âmbito do primeiro grau do TRT da 4ª Região;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.268, de 20 de março de 2020, que institui os regimes de plantão extraordinário e de trabalho remoto integral e compulsório em todas as unidades judiciárias e administrativas da Justiça do Trabalho da 4ª Região, dispõe sobre a prorrogação do período de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria GP.TRT4 nº 1.406, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre a possibilidade de realização de sessões de julgamento por





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

videoconferência em todos os órgãos colegiados do TRT da 4ª Região, durante a vigência do Plantão Extraordinário de que trata a Portaria Conjunta nº 1.268, de 20.03.2020;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 005, de 17 de abril de 2020, que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ato GCGJT nº 11, de 23 de abril de 2020, que regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes;

CONSIDERANDO que a manutenção do isolamento social impossibilita a oitiva de partes e testemunhas de forma presencial, e que a realização de interrogatórios e a coleta de depoimentos de forma remota, sem o devido planejamento e regramento, pode comprometer a elucidação da verdade dos fatos, o convencimento do magistrado e as garantias processuais conferidas às partes e procuradores;

CONSIDERANDO o teor das manifestações da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região (Ofício OF/PRT-4ª/GAB/Nº 148/2020), do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Rio Grande do Sul (Ofício nº 003633/2020/GP) e da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da IV Região, anexadas, respectivamente, às fls. 115-116, 123-124 e 125 do Processo Administrativo PROAD TRT4 nº 3016/2020;

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal e ao Corregedor Regional pelos artigos 39, incisos I, II, XIV, XXXV e XXXVI, 46, inciso II, e 47 do Regimento Interno do TRT4,

RESOLVEM:

Art. 1º Manter, por tempo indeterminado, os regimes de plantão extraordinário e de trabalho remoto integral e compulsório instituídos pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.268, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. A extinção dos regimes referidos no *caput* será realizada gradualmente e formalizada mediante a edição de ato normativo conjunto da Presidência e da Corregedoria Regional do TRT4, a ser publicado e amplamente divulgado com a antecedência necessária para que as rotinas de trabalho sejam



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

retomadas com a devida regularidade.

Art. 2º Os prazos processuais e regimentais nas unidades administrativas e judiciárias de primeiro e segundo grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região terão o seu curso retomado a partir de 04 de maio de 2020.

§ 1º Os prazos processuais iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (artigo 221 do CPC).

§ 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações realizará as configurações pertinentes no Sistema PJe para viabilizar o controle dos prazos de modo automatizado.

§ 3º Fica facultado ao Juiz ou Desembargador Relator, de acordo com as peculiaridades locais, suspender os prazos e/ou a prática de atos processuais no âmbito de sua competência, considerando o agravamento local ou regional da pandemia ou outro motivo justificado, como a precariedade de acesso de partes e/ou advogados aos meios virtuais de visualização dos autos.

§ 4º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados por meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática, a ser apontada e justificada nos autos pela parte interessada, poderão ser adiados por decisão fundamentada do magistrado.

§ 5º Os prazos processuais que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados juntamente às partes e/ou terceiros somente serão suspensos se, durante a sua fluência, a parte informar justificadamente a impossibilidade da prática do ato, caso em que a suspensão se dará na data do protocolo da petição.

Art. 3º Enquanto vigorarem os regimes de plantão extraordinário e de trabalho remoto integral e compulsório, instituídos pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.268/2020, fica vedada a prática de atos processuais presenciais, ressalvados os casos excepcionais previstos no presente ato normativo e no artigo 3º da Portaria supracitada.

§ 1º As intimações e notificações serão realizadas, sempre que possível, por meio eletrônico (sistema PJe) ou mediante publicação no DEJT, e, quando inviável, por intermédio de carta registrada ou por mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça Avaliador Federal, observando-se, na última hipótese, o disposto no artigo 4º.

§ 2º A partir de 04 de maio de 2020, fica autorizada a realização de alienações judiciais por meio eletrônico, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, permanecendo suspensos os leilões presenciais até ulterior deliberação.

§ 3º A partir de 04 de maio de 2020, mediante prévio ajuste com as partes e o Juízo, os peritos judiciais poderão realizar perícias utilizando métodos que não impliquem contato presencial.

§ 4º Os procedimentos adotados durante a vigência dos regimes referidos no *caput* não prejudicarão a observância das prerrogativas conferidas aos advogados, aos membros do Ministério Público do Trabalho e à Fazenda Pública.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 4º O cumprimento de mandados judiciais pelos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais deverá se dar por meio eletrônico, por intermédio do e-mail corporativo do servidor, por SMS ou pelo aplicativo whatsapp, ficando a validade do ato condicionada à expressa concordância do destinatário, o que deverá ser certificado no processo.

§ 1º Caso seja necessário o cumprimento de mandados judiciais urgentes de forma presencial, os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais observarão os procedimentos de prevenção de contágio ao novo coronavírus (COVID-19) editados pela Coordenadoria de Saúde do TRT4, podendo o prazo fixado para o cumprimento ser prorrogado, caso a caso, em decisão fundamentada do Juiz ou Desembargador Relator (artigos 139, VI, do CPC e 775, § 1º, II, e § 2º, da CLT).

§ 2º Sempre que possível, as unidades judiciárias deverão organizar sistema de rodízio entre os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais para o cumprimento de mandados de forma presencial, ficando vedado, em qualquer caso, o trabalho presencial de servidores identificados como grupo de risco, assim compreendidos os maiores de 60 anos de idade e os portadores de patologias, nos termos do § 2º do artigo 3º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.268/2020.

Art. 5º As sessões de julgamento no âmbito do segundo grau de jurisdição serão realizadas nas modalidades virtual e/ou telepresencial (videoconferência), nos termos da Resolução Administrativa TRT4 nº 09/2018 e da Portaria GP.TRT4 nº 1.406/2020.

Parágrafo único. Para os efeitos do § 1º do artigo 4º da Resolução Administrativa TRT4 nº 09/2018, os processos excluídos da sessão virtual de julgamento serão remetidos para a sessão telepresencial, observado o disposto no artigo 7º da mencionada Resolução.

Art. 6º As audiências nas Varas do Trabalho, Postos Avançados e CEJUSCs serão realizadas exclusivamente de forma telepresencial, e serão retomadas gradualmente, observado o seguinte cronograma:

I – a partir de 04 de maio de 2020, poderão ser realizadas audiências relativas a processos cadastrados no assunto COVID-19 envolvendo tutelas de urgência, bem como, a critério do Juízo, audiências de conciliação a pedido das partes, independentemente da fase processual;

II – a partir de 11 de maio de 2020, poderão ser realizadas audiências iniciais e/ou de conciliação relativas a processos com tramitação preferencial, na forma da lei;

III – a partir de 18 de maio de 2020, poderão ser realizadas audiências iniciais e/ou de conciliação em todos os processos;

IV – as audiências unas e de instrução permanecem suspensas até ulterior deliberação.

§ 1º A critério do magistrado e independentemente do rito processual, as audiências iniciais poderão ser dispensadas, devendo a parte reclamada ser intimada, sob pena de revelia, para anexar aos autos a defesa, documentos e eventual proposta conciliatória, observados o rito previsto no artigo 335 do CPC e as prerrogativas da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Fazenda Pública.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o magistrado deverá possibilitar vista à parte autora dos documentos apresentados com a(s) defesa(s), e assinalar prazo para que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, sua pertinência e finalidade, para então proferir julgamento conforme o estado do processo ou decisão de saneamento e, se necessário, designar oportunamente a audiência de instrução.

§ 3º Os processos que versem sobre matéria unicamente de direito e/ou cuja prova dos fatos seja exclusivamente documental poderão ter a instrução encerrada por despacho do Juiz, mediante a prévia intimação das partes para manifestação sobre o interesse em produzir novas provas e apresentação de razões finais na forma de memoriais.

§ 4º As partes e os procuradores serão intimados da designação de audiências na forma do § 1º do artigo 3º, oportunidade em que serão orientados sobre a forma de acesso à ferramenta tecnológica utilizada para a realização das audiências telepresenciais.

§ 5º Eventual impossibilidade de a parte ou o procurador participar da audiência telepresencial (videoconferência) deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo, mediante peticionamento nos autos com a devida justificativa e, se for o caso, a prova do fato, cabendo ao magistrado aceitar ou não a justificativa, mediante decisão fundamentada.

§ 6º Na hipótese de a justificativa de que trata o § 5º estar fundada na ausência de meios para acesso à ferramenta tecnológica adotada para a realização da audiência, poderá ser franqueado acesso às partes e/ou procuradores à respectiva unidade judiciária, a fim de viabilizar a prática do ato processual.

§ 7º Para o atendimento do disposto no § 6º, o Juiz designará servidores para atuação presencial na respectiva unidade, mediante rodízio, excluídos aqueles identificados como grupo de risco, assim compreendidos os maiores de 60 anos de idade e os portadores de patologias, nos termos do § 2º do artigo 3º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.268/2020.

§ 8º A atividade de apoio à realização de audiências de que trata o § 7º é considerada essencial para os efeitos do artigo 3º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.268/2020.

§ 9º Para o atendimento ao disposto nos §§ 6º e 7º, fica autorizado o acesso de servidores, partes e advogados aos prédios da Justiça do Trabalho, pelo tempo estritamente necessário para a prática do ato processual, observados os procedimentos de prevenção de contágio ao novo coronavírus (COVID-19) a serem oportunamente divulgados pela Coordenadoria de Saúde do TRT4.

§ 10. Ocorrendo dificuldades de ordem técnica que impeçam a interlocução entre o magistrado, o secretário de audiência, as partes e/ou procuradores, sem que seja possível a rápida solução do problema, o Juiz deliberará sobre o adiamento da audiência.

Art. 7º As audiências e sessões de julgamento telepresenciais serão realizadas por meio da plataforma de videoconferência Google Meet.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 1º As audiências em que sejam colhidos depoimentos e as sessões de julgamento deverão ser gravadas por meio da plataforma de videoconferência referida no *caput*, ficando disponíveis aos participantes no Google Drive, enquanto não implementado o sistema PJe-Mídias no âmbito do TRT4.

§ 2º Ressalvados os processos que tramitam em segredo de justiça, os interessados poderão solicitar acesso à gravação da solenidade por meio de requerimento à respectiva Secretaria da unidade judiciária ou do órgão julgador.

§ 3º Será facultado a terceiros ter acesso às audiências e sessões de julgamento telepresenciais, sem possibilidade de manifestação durante a solenidade, mediante requerimento a ser apresentado à Secretaria da unidade judiciária ou do órgão julgador, com antecedência mínima de 24 horas, do qual deverá constar o nome do requerente, o endereço, o número do CPF ou OAB e o e-mail para o encaminhamento do link de acesso.

§ 4º Os atos praticados nas audiências telepresenciais, independentemente de gravação da solenidade, deverão ser registrados em ata por meio do Sistema AUD, da qual constará informação sobre a forma de acesso à gravação, se houver.

§ 5º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações orientará os magistrados e os servidores acerca do funcionamento da ferramenta tecnológica referida no *caput*.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ou Corregedoria Regional, observados os respectivos âmbitos de atuação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições incompatíveis com o presente ato normativo.

Art. 10. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente

**CARMEN IZABEL CENTENA
GONZALEZ**

Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Documento assinado digitalmente

GEORGE ACHUTTI
Corregedor do TRT da 4ª Região/RS